



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 2371/MAP - 14 Março 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2478/XI/2ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 10 de Março do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO

V/Oº nº 1701/MAP –22 Fevereiro 11

**GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 2135

Data 14 / 03 / 2011

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr. Luis Carvalho  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

**ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 2478/XI/2ª, de 22 de Fevereiro de 2011**

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Srs. Deputados João Prata e Carlos Peixoto (PSD), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. Na sequência da reorganização dos agrupamentos de escolas a Escola Secundária de Gouveia e os Agrupamentos de Escolas de Vila Nova de Tázem e de Gouveia vieram a formar o Agrupamento de Escolas de Gouveia (*Ver legislação aplicável na Resolução de Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho*).
2. Tendo em vista constituir a Comissão Administrativa Provisória (CAP) desta nova unidade de gestão, o Ministério da Educação nomeou o Director da Escola Secundária de Gouveia para Presidente e os Directores dos Agrupamentos de Escolas de Vila Nova de Tázem e de Gouveia para Vogais.
3. Entretanto, este Ministério tomou conhecimento de situações relatadas que identificavam a existência de constrangimentos relativos à articulação dos serviços, tendo prontamente respondido que essa matéria era da competência do agrupamento no âmbito da sua autonomia, assim como outras situações relacionadas com questões de carácter administrativo que respeitem ao normal funcionamento das actividades educativas do agrupamento em causa. De facto, essas matérias pertencem à esfera de competências da própria Comissão Administrativa Provisória (CAP), de acordo com a legislação em vigor (*Ver alínea c), do n.º 4, do Despacho n.º 12955/2010, de 11 de Agosto*).
4. Sucede que, o docente *Joaquim Lourenço de Sousa* apresentou um requerimento a este Ministério em que manifestou a pretensão de não voltar a colaborar no funcionamento da

CAP por motivo de alegadas incongruências no processo eleitoral para a constituição do Conselho Geral Transitório da responsabilidade da CAP.

5. Em face do exposto, o Ministério da Educação avaliou os factos do caso concreto e entendeu que não se encontravam reunidas as condições mínimas para o normal funcionamento daquele órgão de gestão, uma vez que a continuidade daquele elemento poderia afectar a governabilidade do referido agrupamento. Deste modo, o Ministério da Educação deferiu o pedido de demissão apresentado pelo docente referido e designou o docente *Joaquim Alexandre Borges Teófilo Loureiro* como novo Vogal para ocupar o lugar deixado vago.

Lisboa, 10 de Março de 2011

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Helena  
Fernandes  
Caniço

Assinado de forma digital por  
Maria Helena Fernandes Caniço  
DN: cn=Maria Helena Fernandes  
Caniço, c=PT, o=Ministério da  
Educação, ou=Gabinete da  
Ministra da Educação  
Dados: 2011.03.11 17:37:55 Z

(Helena Caniço)